



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009146/17
Senha: 396DD34

AL-P-(SGM) Nº 512

Teresina (PI), 27 de setembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Institui a nova política de incentivo aos atletas e técnicos denominada Programa Bolsa Atleta Piauí, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

02/10/17

lif galvão



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 04 DE 02 DE MARÇO DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Institui a nova política de incentivo aos atletas e técnicos, denominada Programa Bolsa Atleta Piauí, no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Piauí, com o objetivo de conceder bolsas às pessoas praticantes e treinadores de desporto de rendimento, visando valorizar e beneficiar atletas e técnicos representantes do Estado do Piauí em competições internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais, prioritariamente, em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, sem prejuízo da análise e deliberação das demais modalidades reconhecidas pelo Ministério do Esporte.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO
E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Piauí conceder aos atletas amadores e seus técnicos, representantes do Estado do Piauí, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados até o máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais), que serão pagos mensalmente, conforme o projeto e edital aprovado pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.

Art. 3º A Bolsa Atleta Piauí será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que, após este período, submeter-se-ão novamente os atletas aos critérios de seleção.

Art. 4º São Modalidades do Bolsa Atleta Piauí:

I - TOPI "I" (Talento Olímpico Piauiense Individual) - Bolsa para modalidade individual: concedida ao atleta amador classificado até o 8º (oitavo) lugar em ranking internacional, nacional, regional, estadual, municipal;

II - TOPI "C" (Talento Olímpico Piauiense Coletivo) - Bolsa para modalidades coletivas: onde os atletas beneficiados serão indicados pelas entidades administrativas respectivas de suas modalidades, constantes no quadro de vagas especificado em edital;

III - TOPI "T" (Treinador Olímpico Piauiense) - Bolsa concedida ao Técnico ou treinador, que treina ou coordena atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme valor e quantitativos estabelecidos por modalidade e definidos em edital, observado o limite definido na Lei orçamentária.

§ 2º Cada atleta poderá se inscrever apresentando todos os resultados conquistados e comprovados nos anos definidos no edital, sendo estes multiplicados por seus respectivos pesos e somados para se encontrar a pontuação final, conforme segue o quadro de pesos/ranking do Anexo I, desta Lei.

§ 3º O atleta que receber qualquer tipo de bolsa, auxílio ou patrocínio, fixo ou mensal, de pessoas jurídicas públicas não terá direito à percepção do valor da bolsa de sua categoria.

§ 4º O atleta deverá estar enquadrado em apenas uma categoria da Bolsa Atleta Piauí, sendo adotado o critério da categoria de maior valor.

§ 5º O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piauí deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, educação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamento, suplementos alimentares, transporte ou para participar de treinamento e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 6º As modalidades esportivas amparadas para a concessão da Bolsa Atleta Piauí, bem como os requisitos e critérios de categorização serão estabelecidos em edital previamente elaborado pela Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, conforme Anexo II, desta Lei.

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Piauí não gera qualquer vínculo entre o atleta beneficiado e a administração pública estadual.

Art. 6º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Piauí, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

II - praticar a modalidade esportiva na qual concorre à bolsa;

III - comprovar os resultados obtidos nos anos anteriores, através da documentação exigida, especificada em edital;

IV - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunal de Justiça Desportiva do Estado, Federação e/ou Confederação da modalidade correspondente;

V - não possuir patrocínios financeiros provenientes de pessoas jurídicas, de qualquer valor, e não receber benefício de órgãos públicos para o mesmo fim, salvo para auxílio de deslocamento dos atletas;

VI - suprimido;

VII - não possuir Bolsa Atleta Nacional ou Municipal;

VIII - possuir idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

IX - ser filiado(a) à entidade administrativa de sua modalidade, tanto em nível estadual (federação) quanto em nível nacional (confederação), vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, para concorrer às bolsas destinadas às modalidades esportivas olímpicas;

X - ser filiado(a) à entidade administrativa de sua modalidade, tanto em nível estadual (federação) quanto em nível nacional (confederação) vinculada ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, para concorrer às bolsas destinadas às modalidades esportivas paraolímpicas;

XI - ser filiado(a) à entidade administrativa de sua modalidade, tanto em nível estadual (federação), quanto, em nível nacional (confederação) reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro- COB ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro- CPB para concorrer às bolsas destinadas somente às modalidades esportivas não-olímpicas e não-paraolímpicas;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XII - ter participado de competições regionais, nacionais ou internacionais nos anos definidos em edital;

XIII - não será concedida mais de uma Bolsa Atleta à mesma pessoa;

XIV - utilizar, quando contemplado, o material informativo e de divulgação do Programa, conforme edital.

Art. 7º As formas e os prazos para inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas serão fixados em edital.

Art. 8º Os critérios para reconhecimento de competições e pontuações para a concessão do benefício serão estabelecidos no quadro abaixo e em Edital da FUNDESPI.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) que obedecer, nesta ordem, aos seguintes critérios:

I - menor renda familiar;

II - ser estudante da rede pública de ensino;

III - tiver a maior idade;

IV - ter sido beneficiado(a) com a Bolsa Atleta Piauí em ano anterior.

Art. 9º O processo de seleção para a avaliação, concessão e exclusão do Bolsa Atleta Piauí será realizado, quando houver disponibilidade financeira, segundo os critérios elencados neste instrumento, operacionalizado pela Comissão de Avaliação, composta por 09 (nove) membros da FUNDESPI, conforme relação abaixo:

I - Presidente;

II - Diretor de Desporto da FUNDESPI;

III - Diretor de Esporte Escolar da FUNDESPI;

IV - Assessoria Jurídica da FUNDESPI;

V - 01 Coordenador da Diretoria de Esporte Escolar da FUNDESPI;

VI - 01 Coordenador da Diretoria de Desporto da FUNDESPI;

VII - 01 Membro indicado pelo Conselho Regional de Educação Física;

VIII - 01 Membro indicado pela Secretaria Estadual de Educação;

IX - 01 Membro indicado pelas Federações Esportivas do Estado do Piauí;

§ 1º A comissão de avaliação será presidida pelo presidente da FUNDESPI, que só votará nos casos em que for necessário desempate.

§ 2º A comissão de avaliação somente deliberará quando contar com a presença da maioria absoluta de seus membros regularmente designados, e suas reuniões deverão ser registradas em ata.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 10. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa;

III - se transferirem para outro Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados nesta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas do Estado do Piauí, por indisciplina ou a seu pedido;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a FUNDESPI convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante na lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), 21 de junho de 2017.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente


Dep. FLORA IZABEL
1º Secretário


Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I
QUADRO DE PESOS/RANKINGS

ORDEM	COMPETIÇÃO	Lugar no Ranking								PESO
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	
1	ÍNDICE TÉCNICO ABSOLUTO DA MODALIDADE	100	80	60	50	40	30	20	10	
2	CAMPEONATOS INTERNACIONAIS	80	70	60	40	30	20	15	10	
3	CAMPEONATOS NACIONAIS	60	50	40	30	25	15	10	5	
4	CAMPEONATOS NACIONAIS ESTUDANTIS (JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE E UNIVERSITÁRIOS)	50	40	30	25	20	12	8	4	
5	CAMPEONATOS REGIONAIS	40	30	20	15	12	10	8	6	
6	CAMPEONATOS ESTADUAIS	30	20	15	12	10	8	6	4	

~

Q

N



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA ATLETA TOPI – 2016		TOTAL DE BOLSAS
TOPI “T” – MODALIDADES INDIVIDUAIS	QUANTIDADE	
ATLETISMO	7	
BADMINTON	4	
BOXE	1	
KARATÊ	1	
CICLISMO	2	
SKATE	1	
JUDÔ	8	
NATAÇÃO	6	
TAEKWONDO	2	
TÊNIS DE MESA	2	
TÊNIS DE QUADRA	2	
TIRO ESPORTIVO	2	
PARAOLÍMPICAS	4	
ESPORTE NÃO OLÍMPICO	4	

TOPI “C” – MODALIDADES COLETIVAS		TOTAL DE BOLSAS
MODALIDADE	QUANTIDADE	
FUTEBOL	2	
VOLEIBOL	2	
BASQUETEBOL	1	
FUTSAL	1	
HANDEBOL	1	
PARAOLÍMPICAS	1	

DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA ATLETA TOPI – 2016		TOTAL DE BOLSAS
TOPI “T” – TÉCNICOS	QUANTIDADE	
ATLETISMO	1	
TÊNIS DE MESA	1	
TÊNIS DE QUADRA	1	
TAEKWONDO	1	
BOXE	1	
TIRO ESPORTIVO	1	
BADMINTON	1	
NATAÇÃO	1	
JUDÔ	1	
FUTSAL	1	
HANDBOL	1	
SKATE	1	
KARATÊ	1	
ESPORTE NÃO OLÍMPICO	2	
PARAOLÍMPICO	1	
TOTAL DE BOLSAS TOPI		16
		70